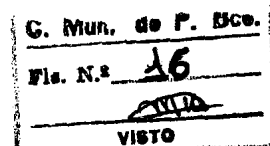




Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2001

MENSAGEM Nº: 29/2001

RECEBIDA EM: 20 de abril de 2001

Nº DO PROJETO DE RESOLUÇÃO: 07/2001

SÚMULA: Referenda o Termo de Convênio firmado em 11 de abril de 2001 entre o Município, o Sindicato Varejista de Pato Branco – CDL e Sociedade Rural de Pato Branco, que tem por objeto a realização da VIII EXPOPATO 2001 – Exposição Feira Agropecuária, Industrial e Comercial de Pato Branco.

AUTOR: Nereu Faustino Ceni-PC do B; Vilmar Maccari-PSDB; Antonio Urabano da Silva-PPS e Leonir José Favin-PMDB

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 23 de abril de 2001

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 14 de maio de 2001 – aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência – votação simples.
Ausente o vereador Pedro Martins de Mello - PFL.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 24 de maio de 2001 – aprovado por unanimidade de votos – 14 (quatorze) votos a favor – votação simples.

Enviado cópia ao Executivo através do ofício nº 459/2001 de 25 de maio de 2001

RESOLUÇÃO Nº: 07/2001 DE 25 DE MAIO DE 2001

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2543 do dia 30 de maio de 2001

DIÁRIO DO POVO

ANO XV

EDIÇÃO 2543

QUARTA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 2001

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
RESOLUÇÃO Nº 07/2001, DE 25 DE MAIO DE 2001**

SÚMULA: Referenda Termo de Convênio celebrado entre o Município de Pato Branco, Sindicato do Comércio Varejista de Pato Branco e Sociedade Rural de Pato Branco,

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio, datado de 11 de abril de 2001, celebrado entre Município de Pato Branco, Sindicato do Comércio Varejista de Pato Branco e Sociedade Rural de Pato Branco, que tem por objetivo a realização da VIII EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PATO BRANCO - EXPOPATO - 2001.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, em 25 de maio de 2001.

NEREU FAUSTINO CENI - Prefeito Municipal

Ofício nº 459/2001

Pato Branco, 25 de maio de 2001.

Senhor:

Informamos V. Ex^a que nas Sessões Ordinárias realizadas nos dias 14 e 24 de maio de 2001, foi referendado Termo de Convênio celebrado entre o Município de Pato Branco, Sindicato do Comércio Varejista de Pato Branco e Sociedade Rural de Pato Branco (para realização da VIII Expopato 2001). A **Resolução nº 07** de 25 de maio de 2001, cópia anexa, foi apresentada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, composta pelos vereadores Nereu Faustino Ceni – PC do B – Presidente; Vilmar Maccari – PSDB – Vice-presidente; Antonio Urbano da Silva – PPS – 1º Secretário; Leonir José Favim – PMDB – 2º Secretário.

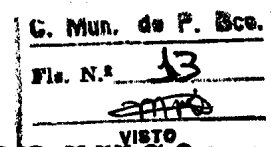
Atenciosamente.


Nereu Faustino Ceni
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Clóvis Santo Padoan
Prefeitura Municipal de Pato Branco
Nesta



Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

RESOLUÇÃO Nº 07/2001, DE 25 DE MAIO DE 2001

SÚMULA: Referenda Termo de Convênio celebrado entre o Município de Pato Branco, Sindicato do Comércio Varejista de Pato Branco e Sociedade Rural de Pato Branco.

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio, datado de 11 de abril de 2001, celebrado entre Município de Pato Branco, Sindicato do Comércio Varejista de Pato Branco e Sociedade Rural de Pato Branco, que tem por objetivo a realização da VIII EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PATO BRANCO - EXPOPATO - 2001.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, em 25 de maio de 2001.


NEREU FAUSTINO CENI
PRESIDENTE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2001

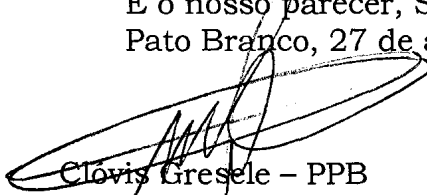
Através da Mensagem nº 29/2001, datada de 18 de abril de 2001, o Executivo Municipal enviou a esta Casa de Leis referendando ao convênio firmado em 11 de abril de 2001, entre o Município, o Sindicato do Comércio Varejista de Pato Branco – CDL e Sociedade Rural de Pato Branco, para o qual busca autorização legislativa.

Referido convênio tem por objeto a realização da **VIII EXPOPATO** – Exposição Feira Agropecuária, Industrial e Comercial de Pato Branco.

A realização da Expopato é de grande importância para o Município de Pato Branco, uma vez que está voltada para o desenvolvimento agropecuário, industrial e comercial, trazendo benefícios para o município e seus munícipes. Além disso, a idealização da feira tem seu interesse econômico voltado para a realização de projetos do município, como observamos na Mensagem enviada pelo Executivo Municipal, onde consta que o saldo remanescente será dividido da seguinte forma: 10% para o SINDICOMÉRCIO; 10% para o NATAL MAIS FELIZ 2001; 10% para realização de eventos futuros; e, 70% ficará para o Município de Pato Branco.

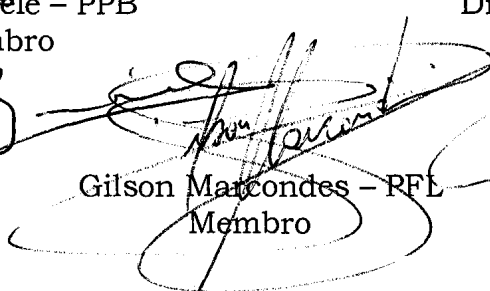
Para tramitação do referendando a Mesa Diretora desta Casa de Leis, composta pelos vereadores Nereu Faustino Ceni, Presidente; Vilmar Maccari, Vice-presidente; Antonio Urbano da Silva, 1º Secretário; e, Leonir José Favin, 2º Secretário, elaborou o Projeto de Resolução nº 07/2001, que referenda termo de convênio celebrado entre o Município de Pato Branco, Sindicato do Comércio Varejista de Pato Branco e Sociedade Rural de Pato Branco para o qual esta comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação, uma vez que a mesma está amparada legalmente.

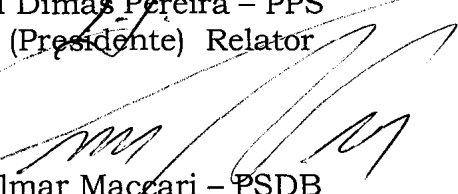
É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 27 de abril de 2001.


Clovis Gesele – PPB
Membro


Dirceu Dimas Pereira – PPS
(Presidente) Relator


Enio Ruaro – PFL
Membro


Gilson Marcondes – PFL
Membro


Vilmar Maccari – PSDB
Membro

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2001

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Resolução em apreço obter autorização legislativa para referendar Termo de Convênio celebrado entre o Município de Pato Branco, Sindicato do Comércio Varejista de Pato Branco e Sociedade Rural de Pato Branco (para realização da VIII EXPOPATO 2001).

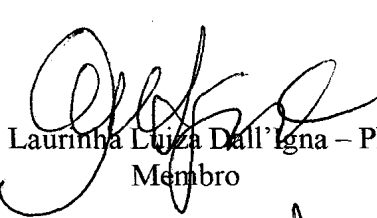
A participação do Município se dará mediante a cessão do Centro Regional de Eventos de Pato Branco e do Centro de Convenções de Pato Branco, a realização de obras e serviços que forem necessários para adequar as instalações, bem como, o fornecimento de água e energia elétrica e da participação, através de servidores municipais, da Comissão Central Organizadora – CCO.

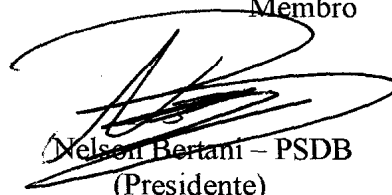
Conforme cita em sua obra Direito Municipal Brasileiro, o Professor Hely Lopes Meirelles: Convênios são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes. A organização dos convênios não tem forma própria, mas, em geral, depende de autorização legislativa e recursos financeiros para atendimentos dos encargos assumidos no termo de cooperação.

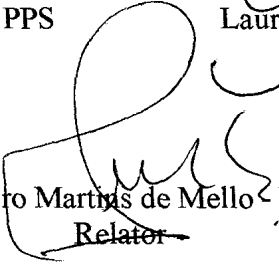
Estando a matéria de acordo com as normas legais, após analisar, esta comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

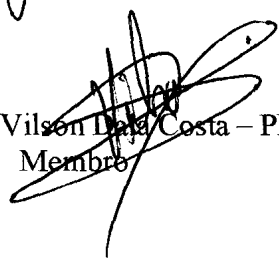
É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 21 de maio de 2001.


Antonio Urbano da Silva – PPS
Membro


Laurinha Lúcia Dall'igna – PPB
Membro


Nelson Bertani – PSDB
(Presidente)


Pedro Martins de Mello – PFL
Relator


Vilson Dias Costa – PMDB
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO No. 07/2001

Através do Projeto de Resolução em tela, os vereadores membros da Mesa Diretora desta Casa de Leis, buscam autorização legislativa para referendar Termo de Convênio celebrado entre o Município de Pato Branco, Sindicato do Comércio Varejista de Pato Branco e Sociedade Rural de Pato Branco.

O referendado do termo tem por objetivo a realização da VIII Exposição Agropecuária, Industrial e Comercial de Pato Branco – EXPOPATO 2001, evento este de grande importância para o desenvolvimento do nosso município.

Para realização da Expopato, o Município, como parte integrante da organização do evento, cederá gratuitamente todas as instalações físicas que compõem o Centro Regional de Eventos, Centro de Convenções e Setor Pecuário de Pato Branco durante todo o tempo necessário à preparação e realização da Feira.

As sobras financeiras da Expopato serão divididas da seguinte forma: 10% para o Sindicomércio; 10% para o Natal mais feliz 2001/ 10% para realização de eventos futuros, que deverão ser realizados entre Município e Sindicomércio; 70% para o Município de Pato Branco, que certamente dará destino certo aos valores, em prol do crescimento municipal.

Analisando a matéria observamos sua importância tanto a nível social, promovendo a integração e o lazer dos munícipes, como a nível econômico.

Portanto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 8 de maio de 2001.

[assinatura]
Agustinho Rossi – PDT
Membro

[assinatura]
Laurinha Lúcia Dall'Igna – PPB
Presidente

[assinatura]
Leonir José Favim – PMDB
Membro

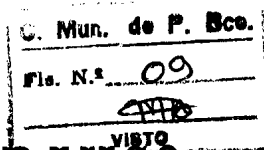
[assinatura]
Silvio Hasse – PSDB
Relator

[assinatura]
Valmir Tasca – PFL
Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2001

Através da Mensagem nº 029/2001, solicita o Executivo Municipal “referendum” a esta Casa de Leis, ao Termo de Convênio celebrado entre o Município de Pato Branco, Sindicato do Comércio Varejista de Pato Branco e Sociedade Rural de Pato Branco, destinado a realização da VIII EXPOPATO – Exposição Feira Agropecuária, Industrial e Comercial de Pato Branco.

Atendendo a tal solicitação, a Mesa Diretora apresenta o Projeto de Resolução em epígrafe, que objetiva referendar o Termo de Convênio em anexo, para que o mesmo seja apreciado pelo douto Plenário desta Casa de Leis.

“Referendum” ou referendo é a aprovação posterior de um ato praticado, cuja validade fica na dependência dessa aprovação. **Desta forma, competirá aos nobres edis, analisar as cláusulas do Termo de Convênio anexo, cuja validade do mesmo dependerá de aprovação do Plenária.**

A proposição encaminhada pela Mesa Diretora, segue os ditames estabelecidos na norma contida no artigo 37, combinado com o inciso XIX do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal, estando portanto, apta a seguir sua regimental tramitação.

Para melhor elucidar os vereadores a respeito da matéria, citamos ensinamento do Prof. Hely Lopes Meirelles, contida na obra Direito Municipal Brasileiro, que com muita propriedade assim se manifesta:

“Convênios são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes. A organização dos convênios não tem forma própria, mas, em geral, depende de autorização legislativa e recursos financeiros para atendimentos dos encargos assumidos no termo de cooperação.”

Quanto a necessidade de autorização legislativa para celebração de convênios o Supremo Tribunal Federal, assim decidiu:

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 770-0 - MG

Ementa: Convênios. Autorização prévia das Câmaras Municipais. Inconstitucionalidade de tal exigência. Independência dos Poderes. Constituição Estadual. Autonomia dos Municípios. Comprometimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 08
VISTO

Estado do Paraná

- O STF já reconheceu em vários julgados a inconstitucionalidade da exigência de autorização da Câmara Municipal para celebração de convênios (BDM, Janeiro/93, p. 48)

No mesmo sentido, o STF deferiu liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 342-9, relativo ao artigo 54, inciso XXI da Constituição do Estado do Paraná, que dispõe sobre a competência privativa da Assembléia Legislativa para autorizar convênios celebrados pelo governo do Estado e ratificar os que, por motivo de urgência e relevante interesse público, forem efetivados sem essa autorização, desde que encaminhados nos noventa dias após a celebração.

Cumpre-nos salientar aos nobres edis, que mesmo com a declaração de inconstitucionalidade, dos referidos diplomas que preconizam a necessidade de autorização legislativa para celebração de convênios em que o Município seja parte, nada obsta que o Poder Legislativo aprecie a matéria, uma vez que facilita inclusive o acompanhamento e a fiscalização no tocante às suas cláusulas, e, **especialmente por não se ter pleiteado até o presente momento a declaração de inconstitucionalidade da norma contida no inciso XIX do artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que dispõe sobre o tema em análise.**

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 24 de abril de 2.001.

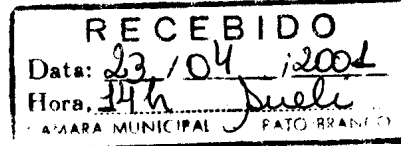

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 07
VISTO



AO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 37 combinado com o inciso XIX do artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, apresentam para a apreciação do douto Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2001

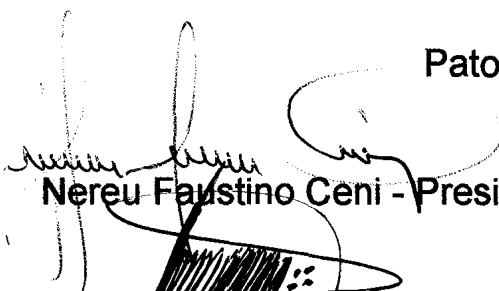
Súmula: Referenda Termo de Convênio celebrado entre o Município de Pato Branco, Sindicato do Comércio Varejista de Pato Branco e Sociedade Rural de Pato Branco.

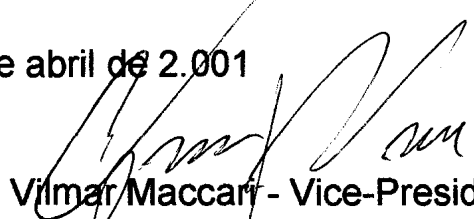
Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio, datado de 11 de abril de 2.001, celebrado entre o Município de Pato Branco, Sindicato do Comércio Varejista de Pato Branco e Sociedade Rural de Pato Branco, que tem por objetivo a realização da **VIII EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PATO BRANCO – EXPOPATO 2001**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 24 de abril de 2.001


Nereu Faustino Ceni - Presidente


Vilmar Maccari - Vice-Presidente

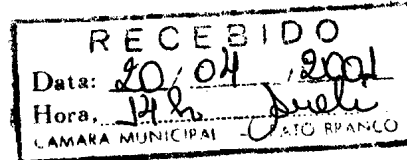
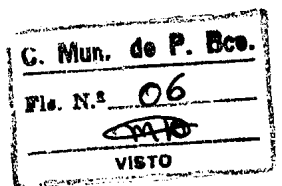

Antonio Urbano da Silva - 1º Secretário


Leonir José Favini - 2º Secretário



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 029/2001

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Servimo-nos desta Mensagem para solicitar à essa Colenda Casa de Lei “referendum” ao incluso Convênio firmado em 11 de abril de 2001, entre o **Município**, o **Sindicato do Comércio Varejista de Pato Branco - CDL** e **Sociedade Rural de Pato Branco**, que tem por objeto a realização da **VIII EXPOPATO – Exposição Feira Agropecuária, Industrial e Comercial de Pato Branco**.

Dentre as várias condições estabelecidas no mesmo Convênio destacamos que o saldo remanescente será dividido da seguinte forma: 10% para o SINDICOMÉRCIO; 10% para o NATAL MAIS FELIZ 2001; 10% para realização de eventos futuros, e 70% ficará para o Município de Pato Branco.

As entidades, como se vê das condições e cláusulas consignadas no Convênio, se comprometem a promover totalmente a realização do evento, sendo que o SINDICOMÉRCIO será apenas um colaborador na organização do evento, e ficará isento de arcar com faltas financeiras.

O Município participará mediante a cessão do Centro Regional de Eventos de Pato Branco e do Centro de Convenções de Pato Branco, da realização de obras e serviços que forem necessários para adequar as instalações já referidas, do fornecimento de água e energia elétrica e da participação, através de servidores municipais, da Comissão Central Organizadora –CCO.

Contando com a aprovação do “referendum”, antecipamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de abril de 2001.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

Figueredo

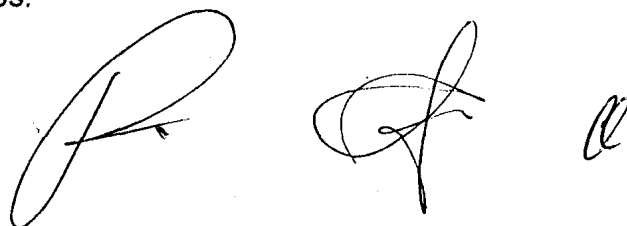
TERMO DE CONVÊNIO

Que entre si celebram **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PATO BRANCO E SOCIEDADE RURAL DE PATO BRANCO**, tendo por objetivo a realização da **VIII EXPOPATO 2001 – EXPOSIÇÃO FEIRA AGRPECUÁRIA, INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PATO BRANCO**, na forma adiante:

Pelo presente instrumento, as partes nominadas como: **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro em Pato Branco/PR., na rua Caramurú, 271, inscrito no cgc/mf so n 766.995.448/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLÓVIS SANTO PADOAN**, brasileiro. Viúvo, empresário, inscrito no C.P.F. sob número 005.792.039-72, residente e domiciliado nesta didade; **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PATO BANCO - SINDICOMÉRCIO**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no cgc/mf sob nº 75.616.805/0001-63, com sede em Pato Branco/Pr., na Rua Nereu Ramos, nº 524 representada pelo presidente Sr. **CIRO CONTE CHIOQUETTA**, brasileiro, casado, do comércio, inscrito no CPF 244.747.209-97, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco e **SOCIEDADE RURAL DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no cgc/mf sob nº 78.686.235.0001-76, sediada na Rua Benjamin Borges dos Santos, 111, em Pato Branco/Pr., representada pelo presidente Sr. **ROBERTO VIGANO**, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito C.P.F. sob o número 036.794.469-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante todas convenientes, celebram o presente **CONVÊNIO**, que reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante especificadas, às quais obrigam-se as partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

Tem por objetivo o presente convênio a realização da **VIII EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PATO BRANCO – EXPOPATO 2001**, no Centro Regional de Eventos de Pato Branco, sito à Rua Benjamin Borges dos Santos, 111, em Pato Branco/Pr., na data de **10 a 18 DE NOVEMBRO DE 2001**, com a finalidade de divulgar as atividades agropecuárias, industriais, comerciais, empresas e entidades do Município, seu potencial presente e futuro, bem como a comercialização de produtos, bens, serviços e animais, assumindo os Convenientes direitos e obrigações específicas para a finalidade. Cada entidade conveniente será representada na Comissão Central Organizadora, indicando dois membros.



CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL DO EVENTO

O evento **VIII EXPOPATO 2001** realizar-se-á no Centro Regional de Eventos de Pato Branco, na Rua Benjamin Borges dos Santos, 111, de propriedade do Município de Pato Branco, aqui conveniente, com sua autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao Município, como parte integrante da organização do evento, incumbe:

01.- Ceder gratuitamente todas as instalações físicas que compõem o Centro Regional de Eventos, Centro de Convenções e Setor Pecuário de Pato Branco durante todo o tempo necessário à preparação e realização da VIII EXPOPATO 2001;

02.- Garantir o abastecimento de água e distribuição de energia elétrica nos mesmos locais durante o tempo necessário à preparação, aproximadamente 10 dias antes e, durante a realização do evento, a coleta de lixo e a limpeza da área da feira, sem qualquer custo;

03.- Promover e executar todas as obras e serviços nas instalações do Centro Regional de Eventos que vierem a se verificar necessários à boa organização do evento, sem custo às demais convenientes;

04.- Proporcionar esquema de segurança e vigilância durante todo o evento, sem repasse de custos;

05.- Designar 02 (dois) servidores municipais para participarem da Comissão Central Organizadora, sem repasse de custos.

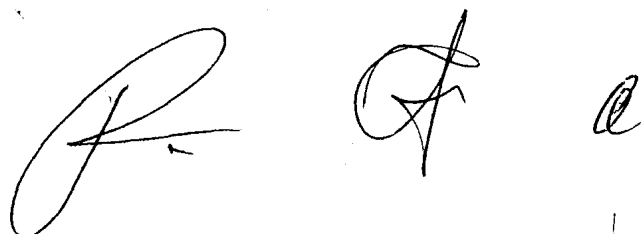
CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES – DO SINDICOMÉRCIO

O **SINDICOMÉRCIO**, como conveniente e parte integrante da organização do evento, incube:

01.- Organizar, promover e executar a realização do evento VIII EXPOPATO 2001, na área de indústria, comércio, serviços e shows, podendo contratar serviços de agências para tal;

02.- Destinar e contratar serviços e pessoal necessários;

03.- Contratar, fazer e realizar os shows artístico-musicais durante o evento, objeto do convênio;



04.- Promover ampla divulgação da VIII EXPOPATO 2001 através dos meios de comunicação social;

05.- Zelar e fazer cumprir o regulamento da VIII EXPOPATO 2001;

06.- Comercializar os espaços físicos aos expositores no setor indústria, comércio. Agricultura e serviços, definindo preços e condições;

07.- Vender os ingressos ao evento e arrecadar o produto dessa venda;

08.- Organizar e promover toda a movimentação financeira da VIII EXPOPATO 2001, mantendo caixa geral e contabilidade, juntamente com os (02) dois membros indicados pela municipalidade, devendo as sobras financeiras serem divididas da seguinte forma :

- a) - 10 % para o SINDICOMÉRCIO;
- b) - 10% para o NATAL MAIS FELIZ 2001;
- c) - 10 % para REALIZAÇÃO DE EVENTOS FUTUROS, QUE DEVERÃO SER REALIZADOS ENTRE MUNICÍPIO E SINDICOMÉRCIO;
- d) - 70% para o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO;

09 - O SINDICOMERCIO, é apenas um colaborador na organização do evento, sendo que o mesmo ficará isento de arcar com faltas financeiras;

10 - Fornecer à SRPB - Sociedade Rural de Pato Branco, crachás de identificação para livre acesso às dependências da VIII EXPOPATO 2001, em número a ser estipulado em conjunto com os organizadores;

11 - Indicar 02 (dois) membros para compor a Comissão Central Organizadora.

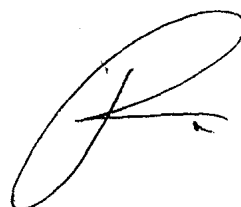
CLÁUSULA QUINTA: DAS ORGANIZAÇÕES DA SRPB - SOCIEDADE RURAL DE PATO BRANCO

À Sociedade Rural de Pato Branco, incumbirá:

01.- Comercializar espaços físicos aos expositores no setor pecuário;

02.- Gerir a parte financeira do setor pecuário, apropriando-se das sobras ou arcando com as faltas;

03.- Receber e examinar as condições de saúde dos animais que adentraram no Centro Regional de Eventos de Pato Branco, em conjunto com técnicos da secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento do Paraná, impedindo o acesso daqueles considerados portadores de doenças;



04.- Promover e executar leilões de animais durante a realização da VIII EXPOPATO 2001;

05.- Fornecer alimentação aos animais expostos;

06.- Promover o julgamento e premiação dos animais expostos de acordo com as normas das respectivas associações de criadores;

07.- Explorar o restaurante existente nas dependências do setor pecuário;

08.- Promover a divulgação que julgar necessária aos eventos do setor pecuária, bem como leilões e vendas de animais apropriando-se das receitas e custeando despesas;

09.- Indicar 02 (dois) membros para comporem a Comissão Central Organizadora.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PATROCÍNIOS

O evento e denominação VIII EXPOPATO 2001 somente poderá ser comercializado publicitariamente pelo SINDICOMÉRCIO, que arrecadará toda a verba de patrocínio, destinando os recursos ao Caixa Geral do evento.

Todas as verbas advindas de patrocínios exclusivos, entrará obrigatoriamente no caixa geral

À Sociedade Rural de Pato Branco será permitido a comercialização publicitária nos espaços a ela reservados, exclusivamente dentro do setor pecuária.

CLÁUSULA SÉTIMA:

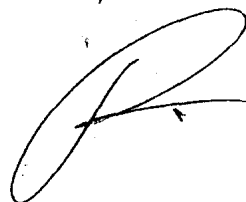
À celebração de convênio com outras entidades que denotem interesse na participação do evento, é prerrogativa exclusiva do SINDICOMÉRCIO e Município de Pato Branco;

CLÁUSULA OITAVA:

Todo e qualquer material relacionado a publicidade e divulgação do evento, confeccionado por qualquer das partes convenientes, deverá fazer referência a todos os responsáveis pela organização e realização do evento.

CLÁUSULA NONA:

O presente convênio poderá ser alterado em suas disposições mediante acordo entre as parte, através de aditamento ao mesmo, podendo ainda ser rescindido unilateralmente na forma prevista no art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, cujo direito da Administração as partes reconhecem;



CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

As partes, elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/Pr., para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio.

Assim sendo, por expressar a vontade das partes, firmam este convênio, obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as obrigações decorrentes, em cinco vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 11 de abril de 2001


Município de Pato Branco


Sindicado do Comércio Varejista de Pato Branco
SINDICOMÉRCIO


Sociedade Rural de Pato Branco